



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transportando o Estado com Classe Final

Comissão
Permanente de **Licitação**



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO





Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO, PE 24/2023

Bruna Padovan Marcondes <bpadovan@prolife.com.br>
Para: "cplcapistranoce@gmail.com" <cplcapistranoce@gmail.com>
Cc: Fernanda Rezende <frezende@prolife.com.br>, Anna Paula L R Martins <amartins@prolife.com.br>

28 de março de 2023 às 11:08

Prezados, bom dia!

Segue anexo impugnação,

Ref.: PE 24/2023

Atenciosamente,

**Bruna Padovan Marcondes dos Santos**

Analista - Especialista de Produtos, Licitações

Engenheira Biomédica

ProLife Equipamentos Médicos Ltda.

Av. Prof. Olavo Gomes de Oliveira, 6800 – Desm. Murilo Gattini

37561-130 – Pouso Alegre - MG - Brasil

Tel.:0800 606 4698

www.prolife.com.br

Esta correspondência eletrônica contém informações geradas pela ProLife Equipamentos Médicos Ltda.


Seu conteúdo é confidencial e se destina exclusivamente à(s) pessoa(s) endereçada(s). A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas.

Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida.

This electronic message contains information originated by ProLife Equipamentos Médicos Ltda (Brasil).

Its content is confidential and is intended for the use of the addressee(s) only. The unauthorized use, copy or disclosure of this message is expressly prohibited.

If you have received this message in error, please contact the sender immediately, by answering the e-mail and deleting promptly.

 **IMPUGNAÇÃO - PE 24_2023, LOTE.pdf**
251K





PROLIFE
tecnologia a serviço da medicina

IMPUGNAÇÃO

**Ilustríssima Senhor Pregoeiro
Do Município de Capistrano**

Pregão Eletrônico nº: 24/2023

Processo nº: 03.13.02/2023



A empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.783.630/0002-79, com sede na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Fernanda Prado Rezende Felber, CPF nº 107.592.896-62, vem, tempestivamente e respeitosamente, conforme preconizado no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e no art. 24 do Decreto Nº 10.024, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria com o desígnio de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, ratificando que o prazo para protocolar o pedido é de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme o art. 24 do Decreto Nº 10.024.

Desta forma, em consideração ao prazo legal, as alegações apresentadas são tempestivas, razão pela qual pedimos o conhecimento e julgamento da impugnação ora protocolada.

II – DOS FATOS:

O objeto da presente do pregão é a disputa em Lote.

Ao averiguar os requisitos da presente licitação, está Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, e assim para que possa viabilizar sua participação e de outros concorrentes. Uma vez que o pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, é composto por equipamentos diferentes entre si, o que impede a participação de fabricantes específicos de cada equipamento

III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

O subscrevete apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, podendo assim viabilizar sua participação.

Após a análise técnica e detalhada do descritivo, observa-se que os Lotes do edital são compostos por equipamentos diferentes entre si, restringindo a competitividade do certame. A imposição dessa restrição reduz significativamente a possibilidade de fabricantes participarem da disputa do lote, que podem fornecer produtos e preços mais vantajosos, e propicia a participação de revendedores que intermediarão o fornecimento de Cardioversor, Detector Doppler, Monitor, Cardioversor, Oftalmoscópio, Oxímetro de Pulso, Ventilador Pulmonar, ente outros.



PROLIFE

tecnologia a serviço da medicina

Conseqüentemente, os lotes não serão arrematados pelo melhor preço, onerando todo processo licitatório, que tem como objetivo o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente, junto a Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Ceará.

Tendo em vista que a contratação direta dos fabricantes é benéfica para a instituição, pois elimina intermediários desnecessários e permite que a aquisição seja realizada com garantia do melhor preço, recomendamos o desmembramento dos itens do edital, alterando assim a disputa menor preço por lote para disputa por menor preço por item.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Salientamos o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II -estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Diante de tal disposição legal, disserta o Professor Marçal Justen Filho:

“É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa, mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais.” (Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 10ª Edição, São Paulo, 2004. Pag. 49).





PROLIFE

tecnologia a serviço da medicina

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

V – DO PEDIDO

14. Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pouso Alegre, 28 de Março de 2023

Fernanda Prado Rezende Felber
Engenheira Biomédica – Coordenadora de Licitações

RG: 17.122.445

CPF: 107.592.896-62



66.783.630/0002-79

Pro Life Equipamentos
Médicos

Av. Prefeito Olavo Gomes de
Oliveira, 9800 - Desm. Murilo Gattini
CEP 37550-000 Pouso Alegre - MG